

Art. 11º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320, de 20 de dezembro de 1983.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562/2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Cod. Mat.: 712738

PORTARIA SES nº 1009 de 28 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as decisões proferidas nos autos da Ação Civil Pública nº 5090883-92.2020.8.24.0023 e do Agravo de Instrumento nº 5047056-03.2020.8.24.0000:

RESOLVE:

Art. 1º Em decorrência da decisão judicial proferida nos autos n. 5090883-92.2020.8.24.0023, com as modificações do agravo de instrumento nº 5047056-03.2020.8.24.0000, e enquanto vigorarem seus efeitos, as atividades abaixo listadas voltam a ser reguladas pelos seguintes atos normativos:

- I – Portaria SES nº 743, de 24 de setembro de 2020, e alterações posteriores, para as atividades de hospedagem em hotéis, pousadas, albergues e afins;
- II – Portaria SES nº 744, de 24 de setembro de 2020, e alterações posteriores, para as casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins;
- III – Portaria SES nº 710, de 18 de setembro de 2020, e alterações posteriores, para os eventos sociais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 25 de dezembro de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 712767

PORTARIA SES nº 1010 de 28 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 1.027 de 18 de dezembro de 2020 que altera o Decreto nº 562/2020 para organizar as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 na temporada de verão, e estabelece outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a retomada, de forma gradual e monitorada, do funcionamento dos Cinemas e Teatros no Estado de Santa Catarina, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID19 nas regiões de saúde.

Parágrafo único: Os Cinemas e os Teatros terão os acessos controlados, em espaços públicos e privados, mediante cumprimento dos regulamentos sanitários vigentes.

Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos fica condicionado ao cumprimento das seguintes medidas:

§1º Medidas Gerais aplicáveis a todos os estabelecimentos, independente da Avaliação de Risco Potencial para COVID-19:

I - Todos os envolvidos, público, participantes, trabalhadores e organizadores, ficam obrigados a utilizar máscaras durante todo o período de permanência nos estabelecimentos, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários ao desenvolvimento das atividades;

II - Organizar a disposição dos locais de trabalho e de circulação de pessoas nos ambientes mantendo o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas para os níveis Grave, Alto e Moderado e de 2,0 metros para o nível Gravíssimo na Avaliação de Risco Potencial Regional à COVID-19, exceto pessoas que coabitam;

III - Realizar a aferição de temperatura corporal, sem contato físico, dos trabalhadores, participantes e clientes, nos cinemas e teatros com acesso direto à rua. É dispensada a verificação para os estabelecimentos localizados em galerias e shoppings que realizam esta verificação prévia;

IV - Caso a pessoa apresente temperatura corporal igual ou superior a 37,8°C ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar no local e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;

V - Nos teatros, as áreas internas (camarins, coxias, e cabines) devem ser ocupadas apenas por artistas e técnicos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m, não sendo permitida a circulação de público, convidados, familiares, entre outros;

VI - A entrada das pessoas deve ser individual e espaçada, de forma a garantir o distanciamento e evitar a concentração de pessoas no interior destes estabelecimentos e na fila de acesso, exceto quando coabitam;

VII - A higienização de todos os ambientes como áreas de recepção do público, locais administrativos e técnicos, depósitos, sanitários, áreas de circulação de participantes e todas as superfícies, deve ser realizada com a frequência compatível com o uso;

VIII - Intensificar a limpeza dos sanitários e disponibilizar dispensadores de sabonete líquido e papel toalha ou secadoras de mão automáticas, além de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos lavatórios;

IX - Intensificar a higienização de mesas, balcões, interruptores, maçanetas, corrimãos, mouse, teclado, com álcool 70% ou sanitizantes próprios para este fim, respeitando as características dos produtos;

X - Priorizar a ventilação natural dos locais; quando não for possível, intensificar a manutenção dos sistemas de ventilação e garantir que o seu funcionamento seja efetuado com trocas de ar;

XI - Disponibilizar água potável aos trabalhadores através de copos descartáveis. Fica proibida a utilização de bebedouros com jato inclinado;

XII - Divulgar, em local visível a todos, as informações necessárias quanto aos cuidados adotados pelo Governo do Estado para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

XIII - Capacitar os trabalhadores para o cumprimento desta normativa;

XIV - Sempre que possível, as portas de acesso devem permanecer abertas, para permitir a passagem de pessoas, evitando o seu manuseio manual; os pontos de estrangulamento de passagem devem ser eliminados ou reduzidos;

XV - As áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas de modo a evitar a formação de filas. A permanência nestes locais deve ser limitada ao tempo estritamente necessário ao atendimento, aquisição ou prestação de serviço. O distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas para os níveis Grave, Alto e Moderado e de 2,0 metros para o nível Gravíssimo na Avaliação de Risco Potencial Regional à COVID-19 através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento, exceto pessoas que coabitam;

XVI - Os postos de atendimento devem estar equipados com barreiras de proteção, como unifilas ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal de 1,5 metros para os níveis Grave, Alto e Moderado e de 2,0 metros para o nível Gravíssimo na Avaliação de Risco Potencial Regional à COVID-19;

XVII - Fica proibida a disponibilização e a entrega de folhetos ou outros objetos não essenciais. Se necessário, deve recorrer-se a cartazes, guias ou outros elementos disponibilizados por via digital;

XVIII - Eliminar pontos de concentração dos frequentadores como equipamentos interativos;

XIX - Dar preferência à compra antecipada de ingressos por meio eletrônico.

XX - Os terminais de pagamento automático, equipamentos, ob-

jetos, superfícies, produtos, e utensílios de contato direto com os frequentadores devem ser desinfetados com frequência, com álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, respeitando a característica dos produtos;

XXI - Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes aos grupos de risco tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXII - Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentem sintomas de infecção pelo Coronavírus a buscar orientações médicas e afastá-los do trabalho;

XXIII - Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com COVID19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre ou sintomas gripais);

XXIV - Afastar todos os trabalhadores confirmados para COVID-19 bem como as pessoas que tiveram contato com estes, em um raio mínimo de 1,5m, em todos os ambientes em que a pessoa infectada tenha circulado;

XXV - Os trabalhadores suspeitos ou confirmados devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina de 23/10/2020 e suas atualizações.

Art. 3º Os Cinemas e os Teatros localizados nas Regiões de Saúde com Risco Potencial **MODERADO** (representado pela cor azul na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19) devem:

I – Observar e cumprir as medidas gerais de prevenção e controle da infecção elencadas no artigo 2º desta Portaria;

II – É permitida a ocupação das poltronas sequenciais por pessoas que coabitam. Providenciar bloqueio de duas poltronas laterais de cada lado das poltronas ocupadas ou distanciamento de 1,5 metros para os níveis Grave, Alto e Moderado e de 2,0 metros para o nível Gravíssimo na Avaliação de Risco Potencial Regional à COVID-19. No caso das salas VIPs dos cinemas, bloquear o uso de uma poltrona para cada lado. Priorizar a ocupação de lugares desconhecidos da fila anterior com a seguinte;

III - A entrada dos espectadores na sala deve, preferencialmente, ser realizada por ordem de fila e de lugar, iniciando no sentido do lugar mais afastado da entrada, evitando o cruzamento entre espectadores;

IV - A saída dos espectadores da sala deve preferencialmente, ser realizada por local diferente da entrada, iniciando no sentido do lugar mais próximo da saída, evitando o cruzamento entre espectadores;

V - Medidas específicas para os Teatros:

a. Nas salas de espetáculos ou similares com palco, as duas primeiras filas junto ao palco não devem ser ocupadas ou, em alternativa, deve ser garantida a distância de pelo menos 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila ocupada;

b. Os camarotes podem ser ocupados por coabitantes quando tenham 6 ou menos lugares;

c. Os camarotes com lotação superior a 6 lugares devem ser ocupados, garantindo as regras aplicáveis no inciso II deste Artigo;

d. A galeria só pode ser utilizada com lugares sentados;

e. As cenas e os espetáculos realizados ao vivo, peças de teatro, orquestras devem ser adaptadas, sempre que possível, de forma a minimizar o contacto físico entre os envolvidos;

f. As orquestras não podem atuar no fosso ou poço da sala de espetáculos;

g. Os coralistas devem se apresentar na mesma fila, sempre que possível.

h. Os coralistas devem se manter afastados dos instrumentistas, pelo menos à distância de 1,5 metros, sempre que possível;

i. O distanciamento físico de 2 metros deve ser assegurado entre os instrumentistas que executem instrumentos de sopro, e 1,5 metros entre os restantes instrumentistas;

j. Evitar o compartilhamento de instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e atuações. Caso não seja possível, o objeto deve ser higienizado após cada uso, com álcool 70% ou solução antisséptica similar, respeitando a característica do produto;

k. Os intervalos, sempre que possível, devem ser evitados ou reduzidos ao mínimo indispensável, de forma a evitar a deambulação de espectadores;

l. Caso não exista alternativa, a utilização dos banheiros pelos corpos artísticos e equipes técnicas, deve garantir, sempre que possível, o distanciamento de, pelo menos, 1,5 metros entre as pessoas, evitando a sua utilização simultânea.

Art. 4º Os Cinemas e Teatros localizados nas **Regiões de Saúde com Risco Potencial ALTO** (representado pela cor AMARELA na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19) devem:

I - Observar e cumprir as medidas gerais de prevenção e controle da infecção, elencadas nos artigos 2º e 3º desta Portaria;

II – O funcionamento dos estabelecimentos fica condicionado à ocupação máxima de 75% da capacidade de lotação, obedecendo ao determinado no Art. 3º, inciso II.

Art. 5º Os Cinemas e Teatros localizados nas **Regiões de Saúde com Risco Potencial GRAVE** (representado pela cor LARANJA na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19) devem:

I - Observar e cumprir as medidas gerais de prevenção e controle da infecção, elencadas nos artigos 2º e 3º desta Portaria;
II – O funcionamento dos estabelecimentos fica condicionado à ocupação máxima de 50% da capacidade de lotação, obedecendo ao determinado no Art. 3º, inciso II.

Art. 6º Os Cinemas e Teatros localizados nas **Regiões de Saúde com Risco Potencial GRAVÍSSIMO** (representado pela cor VERMELHA na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19) devem:

I - Observar e cumprir as medidas gerais de prevenção e controle da infecção, elencadas nos artigos 2º e 3º desta Portaria;
II – O funcionamento dos estabelecimentos fica condicionado à ocupação máxima de 30% da capacidade de lotação, obedecendo ao determinado no Art. 3º, inciso II.

Art. 7º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar os estabelecimentos com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 8º Revogar a Portaria SES nº 737, de 24/09/2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº. 562, de 17 de abril de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 712790

PORTARIA SES nº 1011 de 28 de dezembro de 2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE** no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria SES nº 705, de 15 de setembro de 2020.

Art. 2º Revogar a Portaria SES nº 823, de 27 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação, com vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 712862

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA.

A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94 e o inciso III do artigo 64 da Lei Estadual nº 6.320/1983 e o artigo 53 do Decreto Estadual nº 23.663/1984, notifica o autuado identificado no Anexo Único, deste Edital, a tomar ciência quanto ao **Auto de Imposição de Penalidade abaixo relacionado**.

Poderá ser interposto recurso contra a autuação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva notificação, na forma do art. 69 da Lei Estadual nº 6.320/1983. A documentação relativa à autuação encontra-se à disposição do autuado na Diretoria de Vigilância Sanitária, na Av. Rio Branco, 152, Centro, Florianópolis/SC. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito às penalidades previstas em lei.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2020

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj

ANEXO ÚNICO:

1. AUTUADO: MIND HEAL TH EIRELI

CNPJ/CPF: 19.598.905/0001-33

PROCESSO: ADR22 00002314/2019

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA: 10000003829/20

2. AUTUADO: WILLIAM ANTONIO PORFIRIO DE BRITO

CNPJ/CPF: 28.609.000/0001-02

PROCESSO: SES 66017/2020

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA: 10000003808/20

3. AUTUADO: WILLIAM ANTONIO PORFIRIO DE BRITO

CNPJ/CPF: 28.609.000/0001-02

PROCESSO: SES 66532/2020

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA: 10000003805/20

4. AUTUADO: BAR DO JJ

CNPJ/CPF: 089.474.219-10

PROCESSO: SES 66510/2020

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA: 10000003803/20

Cod. Mat.: 712405

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR001072.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Fundação Educacional de Criciúma, com sede no Município de Criciúma. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR001072 fica prorrogado até 31 de julho de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 22 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Luciane Bisognin Ceratta, pela Fundação.

Cod. Mat.: 712415

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR001698.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Fundação Social Hospitalar de Içara, mantenedora do Hospital São Donato, com sede no município de Içara. **OBJETO:** Auxiliar o Hospital São Donato de Içara, no custeio e manutenção dos serviços de saúde com pagamento de despesas com funcionamento da UTI, oferecendo condições de trabalho para manter os atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com a finalidade de auxiliar nas despesas com manutenção da UTI. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões e oitocentos e oitenta mil reais), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 015037 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2020009697, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504100, conforme Nota de Empenho nº 2020NE039834, de 23/12/2020, constante no processo SES 135788/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 01 de março de 2021, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 23 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Valmor da Silva, pela Fundação. RP/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR001699.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Município de Rio Negrinho. **OBJETO:** Auxiliar na aquisição de Ambulância para oferecer melhor assistência na locomoção de pacientes e manter os serviços de saúde e atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), sendo R\$ 199.992,10 (cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e dois reais e dez centavos) por parte do CONCEDENTE, e R\$ 9.007,90 (nove mil e sete reais e noventa centavos) como contrapartida financeira por parte do CONVENENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 011328 – 4 – 44 – 40 – 42, Programa Transferência: 2020009618, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 44404200, conforme Nota de Empenho nº 2020NE039841,

de 23/12/2020, constante no processo SCC 10997/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 23 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Julio Cesar Ronconi, pelo Município. RP/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR001700.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina, com sede no município de São Miguel do Oeste. **OBJETO:** Auxiliar na ampliação do acesso aos serviços médicos de média e alta complexidade na região da AMEOSC, com finalidade de oferecer melhor assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 563.276,41 (quinhentos e sessenta e três mil e duzentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0400 – 0378 – 015015 – 3 – 33 – 94 – 41, Programa Transferência: 2020009768, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33944100, conforme Nota de Empenho nº 2020NE040005, de 23/12/2020, constante no processo SCC 19081/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 23 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Moacir Piroca, pelo Consórcio. RP/SCC

Cod. Mat.: 712778

Segurança Pública

Polícia Civil

PORTARIA Nº 1106/GAB/DGPC/PCSC, de 14/12/2020.

A **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2020**, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 650.170–2, mandado instaurar pela Portaria nº 358/GAB/DGPC/PCSC, de 23/04/2020, publicada no DOE nº 21.257, de 28/04/2020, **com efeitos a contar do dia 24/12/2020.**

Paulo Norberto Koerich

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 710633

PORTARIA Nº 1112/PCSC/DGPC/CORPC, de 16/12/2020.

A **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 19/2020**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 992502-3, mandada instaurar pela Portaria nº 537/PCSC/DGPC/CORPC, de 17/06/2020, publicada no D.O.E. nº 21.362, de 28/09/2020, **com efeitos a contar do dia 27/12/2020.**

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 710675

PORTARIA Nº 041/SSP/DGPC/GEPLA, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **Delegado-Geral da Polícia Civil**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 9º, inciso IV, do Decreto 348, de 13 de novembro de 2019, e, tendo por fundamento o art. 67, combinado com o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**

Art. 1º - Designar o servidor **Adilson José Bressan** – Matrícula 293.563-5, cargo de Delegado de Polícia Civil, para atuar como fiscal do Acordo de Cooperação Técnica nº 2020TN001683, celebrado entre o Município de Xanxerê e o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, tendo por objeto a “cessão de 01 (um) servidor para exercer função de Auxiliar Administrativo na Delegacia Regional de Polícia de Fronteira de Xanxerê”, cuja vigência iniciou em 23/12/2020 e encerra-se em 22/12/2025.

Art. 2º - Ao fiscal designado na forma do artigo anterior, sob pena de responsabilidade, compete o fiel cumprimento do disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que se dará pelo cumprimento das responsabilidades constantes no anexo único desta portaria.

Art. 3º - À Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina compete à supervisão e